



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

1

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

DECRETO Nº 213, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) NO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 013, do Gabinete do Ministro da Saúde;

A Prefeita Municipal de Bom Sucesso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso (NMSP), conforme legislação atinente a promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.

Art. 3º. O NMSP tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os serviços de saúde do município de Bom Sucesso.

Art. 4º. O NMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso Art. 5º. O NMSP será formado para o desempenho das atividades a ele inerentes e se reunirá 01 (uma) vez por mês utilizando o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 6º. O NMSP adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:

§ 1º. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

§ 2º. A disseminação sistemática da cultura de segurança;

§ 3º. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

§ 4º. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 7º. Compete ao NMSP:

I - Promover ações para a gestão de risco para o Município;

II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional para o Município;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP) para o Município;

V - Acompanhar as ações vinculadas ao PMSP;

VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores para o Município;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes para o Município;

VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade para o Município;

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação para o Município;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde para o Município;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos para o Município;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º. O NMSP é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), adequado às características e necessidades da rede municipal de Saúde.

§ 1º. Considera-se PMSP o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo NMSP que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.

§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:

I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos nos serviços de saúde, de forma sistemática;

II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

3

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nos serviços de saúde;
- IV - Identificação do paciente;
- V - Higiene das mãos;
- VI - Segurança cirúrgica;
- VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
- X - Prevenção de úlceras por pressão;
- XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- XV - Promoção do ambiente seguro.

§ 3º. O NMSP funciona como órgão de assessoria junto ao Secretário Municipal de Saúde, e de execução das ações de segurança do paciente, estando assegurado sua autonomia funcional junto aos setores estratégicos.

§ 4º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.

Art. 9º. O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo NMSP, o qual seguirá fluxo estabelecido no PMSP.

Art. 10º. A estrutura do NMSP será composta:

- I – Secretário Municipal de Saúde; Marcos Aurélio Raniero
- II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde; Diego Jardim
- III – Representante Técnico da Saúde Mental; Rosa Maria Martins, Pâmela Cristina Duarte
- IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal; Gizele Vassoler Parra
- V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica; Patrícia Alexandra de Souza
- VI – Representante Técnico da Vigilância Epidemiológica; Roseli Aparecida de Paula Silva
- VII - Representante Técnico da Regulação Municipal; Marcos Aurélio Raniero



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

4

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

VIII - Representante das equipes médica/enfermagem; Tamires Bosquesi, Karla Rafaela Severiano de Almeida

IX - Representante Técnico de Segurança do Trabalho. Miriane Romagnole – Enfermeira Centro de Saúde/Saúde do Trabalhador

Art. 11. Os representantes das Coordenações, Gerências, Comitês, Núcleos que comporão o NMSP estão relacionados no Art. 10º serão indicados e apresentados pela Secretaria de Saúde.

Art. 12. Aos membros do NMSP compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;

II - Comparecer às reuniões, relatando expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

V - Apresentar proposições sobre as questões inerentes ao Núcleo;

VI - Em caso de impedimento, comunicar seu suplente para que o substitua nas atividades do NMSP.

§ 1º. As deliberações tomadas deverão ser encaminhadas em forma de Resoluções, quando estiverem relacionadas à criação e/ou alterações nas normas e rotinas.

§ 2º. Os treinamentos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do Secretário Municipal.

Art. 13. O NMSP, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação da presença do Coordenador e demais membros do NMSP

II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Leitura, pelo Coordenador, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;

IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NMSP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

5

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

§ 2º Qualquer membro do NMSP poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 15. Após a leitura do parecer elaborado por pessoa indicada, o Coordenador deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

Art. 16. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 17. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o Secretário lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Coordenador, quando de sua aprovação.

Art. 18. Ao Coordenador NMSP incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, especificamente:

- I - Representar o NMSP em suas relações internas e externas;
- II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.

Parágrafo único. Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 19. Ao Secretário do NMSP compete:

- I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do NMSP;
- III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NMSP;
- IV - Providenciar e distribuir ao Secretário de Saúde e/ou Departamentos, comunicados escritos e Resoluções do NMSP;
- V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI - Transcrever o relatório anual das atividades do NMSP;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do NMSP;
- VIII - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões extraordinárias;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

IX - Distribuir aos Membros do NMSP a pauta das reuniões;

X - Organizar dados e arquivos do NMSP.

Art. 20. As atividades dos membros do NMSP deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação do mesmo.

Art. 21. Será excluído o componente do NMSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 22. Cabe ao Secretário de Saúde promover a renovação de 1/3 dos componentes do NSP a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de dezembro de 2025.

ROSANA FERREIRA LOPES  
Prefeita Municipal  
2025/2028



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: [administrativo@bomsucceso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucceso.pr.gov.br).

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028

Re: Honestidade e Trabalho

DECRETO N° 214/2025,  
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VIAS  
MUNICIPAIS SECUNDARIAS (ESTRADAS  
RURAIS MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, SENHORA  
ROSANA FERREIRA LOPES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, e CONSIDERANDO o interesse público na melhoria das vias do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de licenciamento ambiental, junto  
ao Órgão Ambiental competente (IAT), as seguintes áreas:

O TRECHO 1: Extensão de 4.184,00 metros lineares, da Via Municipal (estrada rural  
entre Bom Sucesso e a Vila Rural São Francisco de Assis), tendo início na coordenada  
UTM: inicial(425679.95 m E,7378145.94 m S) e final (422581.55 m E, 7378025.64 m  
S);

**Parágrafo único:** As áreas declaradas como utilidade pública, totalizam o  
montante 4.184,00,00 metros lineares.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública objetiva a execução com pavimentação  
asfáltica em CBUQ, nas vias rurais, com a extensão de **4.184,00,00 metros lineares**  
para fins de melhoria das condições de trafegabilidade do escoamento de produtos  
agropecuários e ao transporte escolar, sendo que as referidas estradas beneficiarão os  
moradores das comunidades que utilizam as referidas estradas rurais e demais  
usuários das vias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso, 04 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por ROSANA FERREIRA  
LOPES:04517047970

Dados: 2025.12.04 16:30:24 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES  
Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO BOM SUCESSO - PARANÁ

E-MAIL: [turismo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:turismo@bomsucesso.pr.gov.br)  
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

### ATA COMPLEMENTAR Nº 004/2025

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PARANÁ

Aos 03 dias de dezembro de 2025, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Bom Sucesso/PR, para fins de complementação da Ata nº 001/2025, lavrada na data de 21 de março de 2025, tendo em vista o não registro da composição do conselho, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.597/2019, e considerando a alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.782/2025. Registrados ainda que a referida lei 1782/2025, alterou a denominação da então “Secretaria Municipal de Turismo”, que passou a vigorar com a seguinte nomenclatura: Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, motivo pelo qual a presente Ata registra a composição atualizada, os representantes constados na ata 001/2025 estão em desconformidade com a composição da lei 1720/2024 que altera o art 3º da Lei 1597/2019. Assim, ficam oficialmente registrados os membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, devidamente eleitos por aclamação.

#### I – Presidente do COMTUR

Gustavo Graciano Pinto – Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

1. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Gustavo Graciano Pinto

2. Representante do IDR – Paraná

Leandro Araujo

3 . Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Eldice Raniero Suplente

4. Representante da Gestão Municipal

Edilaldo Cruz Machado

Clebersom Aparecido Ferreira De Souza

5- Representante da Sociedade Civil

5.1 – Seguimentos De Bebidas E Alimentos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586



## SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO

### BOM SUCESSO - PARANÁ

E-MAIL: [turismo@bomsucceso.pr.gov.br](mailto:turismo@bomsucceso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Josué Aparecido Machado

Antonio José Serrilho

5.2 - Seguimentos de Hospedagem e Transporte De Viagem

Ricardo de oliveira soares

Everson Vanzella

5.3 - Seguimentos de Atrativo Do Serviço Turístico

Roseli Gregorio

Diogenes Soaigher

A presente Ata, passa a integrar e complementar a Ata nº 001/2025, mantendo-se válidos e inalterados os demais termos nela contidos. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ATA COMPLEMENTAR, que após lida e aprovada foi assinada pelo o Senhor Presidente Gustavo Graciano Pinto e pela a Secretaria nomeada para o presente evento a Senhora Flavia Leticia Duarte Hernandes.

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586

## EXTRATO CONTRATO Nº 129/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR

CONTRATADA: PINHEIRO S VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.692.763/0001-03

VALOR: **R\$ 217.800,00** (duzentos e dezesete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO -

LEI FEDERAL 14.133/21

DATA: 04 DE DEZEMBRO 2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586

## EXTRATO CONTRATO Nº 130/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR

CONTRATADA: PINHEIRO S VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.692.763/0001-03

VALOR: **R\$ 108.900,00** (cento e oito mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO -

LEI FEDERAL 14.133/21

DATA: 04 DE DEZEMBRO 2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 04 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1586

## EXTRATO CONTRATO Nº 131/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR

CONTRATADA: PINHEIRO S VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.692.763/0001-03

VALOR: **R\$ 332.700,00** (trezentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

FUNDAMENTO: ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO -

LEI FEDERAL 14.133/21

DATA: 04 DE DEZEMBRO 2025